



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEL 010/23, DE 07 DE JULHO DE 2023

Estabelece critérios mínimos de produção docente e fornece outras orientações para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes permanentes no PPGEL.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi deliberado na 94ª Reunião do Colegiado do Programa, realizada em 07 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer as seguintes modalidades de credenciamento no PPGEL:

I - Credenciamento integral: o docente poderá exercer atividades de ensino, orientação, pesquisa e administração, sendo, portanto, caracterizado como docente permanente.

II - Credenciamento parcial: o docente poderá exercer apenas parte das atividades no programa, definidas pelo Colegiado, sendo, portanto, caracterizado como docente colaborador.

§ 1º - O credenciamento inicial de um docente se dará na modalidade parcial.

§ 2º - O credenciamento integral poderá ser solicitado após transcorridos dois anos de atuação do docente na modalidade parcial.

Art. 2º - Aprovar os requisitos obrigatórios e os procedimentos necessários para a solicitação do credenciamento parcial de docentes no PPGEL:

I - Título de doutor.

II - Apresentar projeto de pesquisa, em consonância com as linhas de pesquisa do PPGEL, e comprovação de submissão da referida proposta a uma agência de fomento no último quadriênio. Em caso de indisponibilidade de editais, a necessidade da comprovação de submissão poderá ser reavaliada pelo Colegiado.

III - Apresentar um plano de atuação docente contendo objetivos e metas no que tange à formação de recursos humanos qualificados e produção científica, além de prever a oferta de duas disciplinas no PPGEL e atividades de coorientação em parceria com docente do corpo permanente.

IV – Possuir currículo Lattes atualizado.

V – Apresentar plano de ensino de 02 (duas) disciplinas, cujas ementas sejam distintas daquelas pertencentes à matriz curricular do PPGEL no momento do pedido de credenciamento.

VI – Apresentar anuência da assembleia departamental, órgão equivalente ou chefia imediata, autorizando sua participação como docente no PPGEL, constando a ciência da dedicação mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais.



VII – Apresentar formulário de solicitação de credenciamento encaminhado ao colegiado do PPGEL.

Art. 3º – Aprovar os requisitos obrigatórios necessários para o credenciamento de docentes permanentes no PPGEL:

I – Ter sido credenciado na modalidade parcial por, pelo menos, dois anos.

II – Preencher e encaminhar formulário de solicitação de credenciamento ao colegiado do PPGEL.

III – O docente será avaliado pelo Colegiado do PPGEL quanto ao cumprimento de objetivos e metas inicialmente previstos no plano de atuação apresentado no momento do credenciamento parcial.

Art. 4º Para efeito de avaliação do docente sujeito ao credenciamento ou credenciamento, será computado o indicador *PD* (Produção Docente), definido da seguinte forma:

§ 1º O indicador *PD* deve ser calculado em relação à média de produção do ano atual e dos 03 (três) anos anteriores.

§ 2º O indicador *PD* é calculado da seguinte forma:

$$PD = \frac{1}{4} \sum_{i=1}^n \frac{p_i}{a_i}$$

em que *n* é o número de produção docente pontuados no quadriênio, *p_i* é o peso associado a cada *i*-ésima produção definida no § 3º do Art. 4º; *a_i* é o número de autores credenciados como docentes permanentes do PPGEL.

§ 3º São considerados como itens de produção docente artigos publicados em periódicos, propriedade intelectual concedida (patentes), coordenação/subcoordenação de projeto de pesquisa ou projeto de pesquisa e desenvolvimento (P&D) com captação de recursos.

§ 4º Os artigos em periódicos que tenham sido classificados no Qualis Eng. IV mais recente como A1, A2, A3 ou A4 são ponderados com peso igual 1 quando a produção não envolver discente e 1,2 quando houver discentes vinculados ao PPGEL entre os autores.

§ 5º O peso 1,2 definido no § 4º do Art. 4 será aplicado apenas no cômputo do PD do orientador principal do discente.

§ 6º Os artigos em periódicos com fator de impacto (*Journal Citation Reports* - JCR) mais recente superior a 1,5 obedecem ao disposto no § 4º do Art. 4º.

§ 7º Os artigos em periódicos classificados como B1, B2, B3 ou B4 no Qualis Eng. IV mais recente são ponderados como 0,3; 0,2; 0,1 e 0,05, respectivamente. Os periódicos classificados como B5 e C são ponderados como zero.

§ 8º Para o cômputo da produção docente, os artigos em periódicos classificados no estrato B4 contribuem com um máximo de 5%; a faixa B3-B4 com 10%; a faixa B2-B4 com 20% e a faixa B1-B4 com 30% do valor total da produção de artigos.

§ 9º Propriedade intelectual concedida e coordenação/subcoordenação de projeto de pesquisa ou P&D com captação de recursos são ponderados com peso igual 1.



§ 10º Caso entre os autores de publicações em periódicos e de propriedade intelectual haja um docente da UFSJ e um do CEFET-MG, o valor de cada produção será dividido por $a-1$.

§ 11º Para o cômputo da produção docente, itens referentes a propriedade intelectual concedida e coordenação/subcoordenação de projeto de pesquisa ou P&D com captação de recursos não poderão exceder 50% e 25% do valor total do indicador PD , respectivamente.

§ 12º O indicador $PD \geq 0,5$ é o requisito mínimo para que o docente seja reconhecido ou credenciado no PPGEL no ano de 2023. Para os credenciamentos e os reconhecimentos realizados nos anos de 2024 e 2025, o indicador $PD \geq 0,6$ será adotado.

§ 13º No caso de pesquisadoras que sejam mães ou adotem crianças no período avaliado, o valor mínimo do indicador PD definido no § 12º do Art. 4 necessário para o credenciamento ou reconhecimento será reduzido em 25%.

Art. 5º O credenciamento e o reconhecimento serão analisados pela Comissão de Credenciamento e Reconhecimento de Docentes, cujos membros são nomeados pelo Colegiado do PPGEL e atuarão de forma a monitorar os índices de produção docente do PPGEL.

I – Os membros da referida comissão reunir-se-ão ordinariamente nos meses de março e setembro de cada ano letivo.

§ 1º – Nas duas ocasiões, serão analisados novos pedidos de credenciamento parcial e integral.

§ 2º – Ainda que cumpra todos os requisitos listados nesta Instrução Normativa, o credenciamento só será efetivamente realizado após apreciação e aprovação do Colegiado do PPGEL.

§ 3º – O reconhecimento de docentes permanentes ocorrerá anualmente, impreterivelmente na reunião realizada no mês de setembro.

§ 4º – Anteriormente à realização semestral do processo seletivo de ingresso no PPGEL, a comissão de credenciamento e reconhecimento analisará nas reuniões ordinárias os valores atualizados do indicador PD de todos os docentes credenciados de forma permanente, sugerindo à Comissão de Seleção a não atribuição de novos alunos a docentes que se encontrem com valores limítrofes desse parâmetro.

Art. 6º Para se credenciar como docente permanente do PPGEL, além de obedecer ao disposto no § 12º do Art. 4º, todo pesquisador externo à UFSJ ou ao CEFET-MG deve possuir trabalho de pesquisa em conjunto com membro permanente do programa, além de produção científica compatível com os requisitos mínimos exigidos para um bolsista de produtividade nível 2 do CNPq no momento da solicitação.

Parágrafo Único – Cabe ao colegiado monitorar o número de docentes externos atuando no PPGEL de forma a não exceder os limites recomendados pela CAPES.

Art. 7º O docente descredenciado não poderá receber novos alunos para orientação.

§ 1º Caberá ao colegiado do PPGEL deliberar sobre a situação dos alunos sob orientação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA



e/ou coorientação de um docente descredenciado.

§ 2º O docente descredenciado poderá coorientar e/ou ministrar disciplinas na condição de colaborador, de acordo com deliberação do colegiado do PPGEL e respeitada a orientação vigente da Área de Avaliação Eng. IV.

Art. 8º O cumprimento do teor desta Instrução Normativa não desobriga ou substitui, por parte do docente que solicitar credenciamento ou reconhecimento, o cumprimento de outras exigências existentes estabelecidas pelo regulamento do PPGEL em vigor.

Art. 9º Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEL.

Art. 10º A Instrução Normativa de Credenciamento, Descredenciamento e Reconhecimento deverá ser revisada pelo Colegiado do PPGEL ao término de cada quadriênio, considerando ainda a divulgação da nota da avaliação quadrienal do programa por parte da CAPES.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada a IN PPGEL 011/22, de 19 de abril de 2022 e as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Marco Aurélio de Oliveira Schroeder
Coordenador

Prof. Dr. Allan Fagner Cupertino
Coordenador Adjunto



Emitido em 07/07/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80/2023 - PPGEL (13.28)

(Nº do Protocolo: 23122.031991/2023-96)

(Assinado digitalmente em 18/08/2023 10:06)
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SCHROEDER
COORDENADOR DE CURSO
PPGEL (13.28)
Matrícula: ###183#1

(Assinado digitalmente em 18/08/2023 11:47)
ALLAN FAGNER CUPERTINO
ASSINANTE EXTERNO
CPF: ###.###.706-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **80**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **18/08/2023** e o código de verificação: **dd78bd8895**